



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 76/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação. Trata-se de saldo de recurso de rendimentos financeiro em 2025, no valor de R\$ 9.660,53 (nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sobre recurso para aquisição de 01 ambulância tipo A simples remoção furgoneta para atender as necessidades da Hospital Municipal, executado integralmente por meio do Processo ADM 406/2025, Resolução n. 612 "ad referendum"/2024/SESAU-CIB, Processo nº 0005.006097/2024-08".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 92/2025 trata da abertura de **crédito especial** no valor de **R\$ 9.660,53**, referente aos **rendimentos financeiros** gerados sobre recursos estaduais utilizados para aquisição de uma ambulância Tipo A.

Como tais rendimentos não podem ser utilizados pelo Município, o convênio determina sua devolução ao Estado, sendo necessária a criação de dotação orçamentária específica.

O processo administrativo contém: extratos bancários, memória de cálculo, parecer contábil, justificativa técnica, documentos do convênio, minuta do projeto e mensagem do Prefeito.

II – ANÁLISE

➤ **Aspectos constitucionais e legais**

A devolução de rendimentos de recursos vinculados exige autorização legislativa, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

A iniciativa do Executivo é adequada e constitucionalmente legítima.

➤ **Aspectos jurídicos**

A documentação apresentada comprova a existência do saldo financeiro, da natureza vinculada dos recursos, da obrigatoriedade de devolução e da necessidade de dotação específica para devolução.

➤ **Aspectos regimentais**

O encaminhamento cumpriu os requisitos regimentais e legais, com documentação completa e justificativa adequada.

➤ **Técnica legislativa**

A redação é objetiva, precisa e segue padrões técnicos para abertura de crédito especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

➤ **Mérito (formal)**

A medida permitirá que o Município regularize o convênio, conclua a prestação de contas e mantenha a adimplência para futuras parcerias estaduais.

III - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação conclui que o **Projeto de Lei nº 92/2025**:

- é constitucional;
- é legal e juridicamente adequado;
- observa plenamente o Regimento Interno;
- apresenta técnica legislativa correta e possui mérito formal favorável.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **92/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável Contrário Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável Contrário Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contrário Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro